

CONTRATO DE COMODATO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO QUE, ENTRE SI, FAZEM A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO E A ESCINTER COMÉRCIO E PLANEJAMENTO DE ESCRITÓRIOS LTDA.


TERMO DE COMODATO Nº 003 /2017-SGM

A **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, situada no Edifício Matarazzo, à Rua Dr. Falcão Filho, 56 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada pelo Senhor Secretário, **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, doravante denominada **COMODATÁRIA** e a empresa **ESCINTER COMÉRCIO E PLANEJAMENTO DE ESCRITÓRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.272.528/0002-15, situada na Rua Jorge Nunes Kehdi, 94, CEP 05092-050, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO SANTOS**, brasileiro, EMPRESÁRIO, portador da cédula de identidade RG 06.186.298-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.262.787-69, doravante denominada **COMODANTE**, têm entre si acordado os termos deste contrato de comodato de móveis de escritório diversos, com fundamento no art. 579 e seguintes do Código Civil, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **COMODANTE** por esta e melhor forma de direito, dá em Comodato à **COMODATÁRIA**, os móveis de escritório diversos de sua propriedade, constantes do Anexo I, abaixo relacionados:

- a) 01 mesa de reunião Kush Sansiro, com tampo em bp 25mm revestido em Dueto Moro, estrutura em alumínio polido com sapatas reguláveis, dimensão 320 x 120 cm;
- b) 36 mesas de reunião Kush Profession, com tampo em bp 25mm revestido em Dueto Moro, estrutura em alumínio polido com rodízios com trava de segurança, dimensão 150 x 60 cm;
- c) 01 mesa de reunião redonda Kush Sansiro, com tampo em bp 25mm revestido em Dueto Moro, estrutura em alumínio polido com sapatas reguláveis, dimensão 120 cm;
- d) 01 mesa diretoria Assessor Chefe, com tampo em bp 25mm revestido em branco, com estrutura em 100°, 2 armários baixos e reunião semi circular com base circular, dimensão 200 x 90 cm;
- e) 06 mesas com regulagem de altura manual, tampo em bp branco 25mm, com caixa de tomada, dimensão 150 x 75cm;
- f) 06 gaveteiros voltante em bp branco com 1 gaveta e 1 gavetão para arquivo.



fs. 21
Ana Maria de Oliveira Pinheiro

Subcláusula Primeira

No objeto deste Contrato poderá haver, mediante acordo entre as partes, a inclusão, exclusão ou substituição dos móveis, mesmo que de outro modelo, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

Subcláusula Segunda

Na entrega dos móveis será assinado termo de recebimento, relacionando expressamente, de maneira discriminada, todas as cadeiras, de maneira que seja possível individualizar os móveis objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS DA COMODANTE

Correm por conta e responsabilidade da
COMODANTE:


- a) Entregar, montar e providenciar a manutenção das cadeiras no período de vigência deste contrato;
- b) Assumir a responsabilidade pela procedência das cadeiras.
- c) Retirar as cadeiras objeto do presente comodato, em caso de término de sua vigência ou denúncia do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DA COMODATÁRIA

Correm por conta e responsabilidade da
COMODATÁRIA:

- a) Zelar pelos bens móveis entregues em comodato;
- b) Não alienar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, os itens objeto do presente contrato;
- c) Devolver os bens móveis objeto deste contrato, no estado em que se encontrem, em caso de término da vigência ou denúncia do acordo.

b



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

À **COMODATÁRIA** é facultado denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

A **COMODANTE** não poderá pleitear a devolução dos móveis, salvo por necessidade imposta e urgente, reconhecida judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **COMODATÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato de Comodato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

São Paulo, **03** **FEV** 2017, de janeiro de 2017.


JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário do Governo Municipal





PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO

fls. 23
Ana Maria de Oliveira Pinheiro
Assessoria Jurídica
SGM/AD

MARCELO SANTOS
Escinter Comércio e Planejamento de Escritórios Ltda.

Testemunhas:

1) Ilumina Santos
RG 10882220-5
CPF 085.441.777-59

2) Paulo José Martins
RG 10.310.668-6-SP-SP
CPF 093.839.288-90

SGM/GAB
PUBLICADO
EM

04 FEV 2017

Lourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SGM AT